



LEI N.º 2.729/2006
(Autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a **SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, visando à inclusão efetiva do deficiente na sociedade.

§ Único - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoas deficientes, os seguintes quadros:

- a) Deficiência Física;
- b) Deficiência Auditiva;
- c) Deficiência Visual
- d) Deficiência Mental

Artigo 2º - Na **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência**, deverão ser realizadas ações que estabeleçam mecanismo e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciam o seu bem estar pessoal, social e econômico, bem como deverão receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios e paternalismos.

Artigo 3º - Durante a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência**, deverão ser realizadas ações em conjunto dos Poderes Executivo, através das Secretarias da Saúde, da Criança, do Adolescente e do bem Estar Social, da Educação e de Urbanismo e Planejamento, com o apoio do Poder Legislativo, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Palestras, informações e orientações proferidas por profissionais especializados na área da saúde;
- b) Exposição de trabalhos desenvolvidos pelas instituições em prol do deficiente;

1





- c) Apresentações culturais e sociais;
- d) Competições esportivas adaptadas de várias modalidades;
- e) Conscientização da população sobre os cuidados especiais a serem dispensados às pessoas com deficiências;
- f) Outros eventos a serem previamente programados.

Artigo 4º - Durante a **Semana Municipal da Pessoa Deficiente**, deverão ser revistos e atualizados o rebaixamento de guias para acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas escolas, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, prefeitura, postos de saúde, igrejas, supermercados, cinemas, bibliotecas, restaurantes, hotéis, centros esportivos, praças, parques, delegacias, distritos policiais, fórum, bancos, correios, repartições públicas, em área central comercial da Estância Turística de Salto e onde houverem faixas destinadas à travessia de pedestres.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto.
Em 26 de abril de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

